



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

LEI 2.971/2022

Súmula – Ratifica a Primeira Alteração e Consolidação do Protocolo de Intenções do **CONSUD – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste**, e dá outras providências.

RICARDO ANTONIO ORTINÃ, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica ratificado em todos os seus termos a Primeira Alteração e Consolidação do Protocolo de Intenções do **CONSUD – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste** aprovado na Assembleia Geral de Prefeitos realizada nos dias 26/06/2020 e 19/05/2021.

Art. 2º. Faz parte desta Lei o conteúdo do referido documento, independentemente de transcrição, autorizando-se o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover, posteriormente, a celebração do respectivo contrato de consórcio público e demais atos necessários para a perfeita execução das alterações.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

RICARDO ANTONIO ORTINÃ
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

SUMÁRIO

PREÂMBULO	2
CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DA DURAÇÃO	2
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E FINALIDADES	2
CAPÍTULO III - DOS ENTES CONSORCIADOS	3
CAPÍTULO IV - DA PERSONALIDADE JURÍDICA	5
CAPÍTULO V - DA CONDIÇÃO DO CONSORCIADO	5
SEÇÃO I - DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO	5
SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES DO CONSORCIADOS	5
CAPÍTULO VI - DAS PENALIDADES	6
CAPÍTULO VII - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO	6
SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL	6
SUBSEÇÃO I - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA	8
SEÇÃO II - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	8
SEÇÃO III - DO PRESIDENTE e VICE-PRESIDENTE	8
SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL	8
SEÇÃO V – DA SECRETARIA EXECUTIVA	9
SUBSEÇÃO I - DA COORDENAÇÃO TÉCNICA/CLINICA/ADMINISTRATIVA	9
SUBSEÇÃO II - DOS SETORES ADMINISTRATIVOS E DA SUA COORDENAÇÃO	9
CAPÍTULO VIII - DOS RECURSOS DO CONSÓRCIO	9
CAPÍTULO IX - DO PATRIMÔNIO	10
CAPÍTULO X - DO USO DOS BENS E SERVIÇOS	10
CAPÍTULO XI - DA RETIRADA, DA DISSOLUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO	10
CAPÍTULO XII - DO ESTATUTO SOCIAL	11
CAPÍTULO XIII - DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO	11
CAPÍTULO XIV - DO CONTRATO DE RATEIO	11
CAPÍTULO XV - DO REGIME CONTÁBIL E FINANCEIRO E DA PUBLICIDADE DOS ATOS	12
CAPÍTULO XVI - DOS RECURSOS HUMANOS	12
CAPÍTULO XVII – DA GESTÃO ASSOCIADA	14
CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	15
ANEXO I	18
ANEXO II	20
ANEXO III	20
ANEXO IV	20
ANEXO V	21



P R E Â M B U L O

A Associação Regional de Saúde do Sudoeste, doravante denominada ARSS, é um Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrita no CNPJ nº 00.333.678/0001-96, e composta pelos Municípios de Ampére, Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Capanema, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Manfrinópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Pérola D'Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel D'Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São Jorge D'Oeste e Verê, representados por seus Prefeitos Municipais, reconhecendo a importância da adoção de uma política integrada no âmbito de suas competências constitucionais e, considerando os objetivos, princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) expostos nas Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90, na Legislação Estadual e demais normas suplementares, de comum acordo, firmam a **PRIMEIRA ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO ao PROTOCOLO DE INTENÇÕES datado de 07 de junho de 2010**, com o objetivo de adequar o Consórcio aos termos de Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto Federal nº 6.017/07, de modo que resolvem também alterar a sua denominação para **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO SUDOESTE - CONSUD** mediante as seguintes alterações, cláusulas e disposições:

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DA DURAÇÃO

Art. 1º. O Consórcio de Municípios se denominará CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SUDOESTE, e usará a expressão "CONSUD" como sigla.

Art. 2º. O CONSUD terá sede e foro no Município e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Art. 3º. O Consórcio terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 4º. São objetivos e finalidades do CONSUD:

I - Representar o conjunto dos Municípios que o integram em assuntos de saúde e de interesse comum perante outras esferas de Governo e perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacional ou internacional;

II - Assegurar a prestação de serviços de saúde em caráter suplementar e complementar à população dos Municípios consorciados, de maneira eficiente e eficaz, sempre que tais serviços não possam ser prestados diretamente pelo/no Município consorciado;

III - Fomentar o fortalecimento dos serviços de saúde existentes nos Municípios consorciados, ou que neles vierem a se estabelecer;

IV - Estimular a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;

V - Criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados à população regional;

VI - Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção da saúde dos habitantes dos Municípios consorciados, em especial apoiar serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde;

VII - Desenvolver e executar serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados de acordo com os projetos e programas de trabalho aprovados pelo órgão próprio do Consórcio;

VIII - Colocar à disposição de entidades privadas, sob remuneração, os excedentes de serviços conforme a capacidade de produção, sem prejuízo da finalidade e filosofia do Consórcio;

IX - Viabilizar a existência de um hospital regional público na área territorial do Consórcio;

X - Prestar assessoria técnica, administrativa e operacional em qualquer área da Administração Pública dos Municípios consorciados;

XI - Desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde;



XII - Estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macrorregional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas.

XIII - Realização de licitações compartilhadas de que decorra contrato a ser celebrado por órgão ou entidade da administração direta ou indireta de ente consorciado.

Art. 5º. Para o cumprimento de seus objetivos o CONSUD poderá:

I - Adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;

II - Adquirir materiais, medicamentos, insumos e serviços para redistribuição, rateando as despesas conforme a utilização de cada Município consorciado;

III - Firmar convênios, termos de cooperação, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo ou da iniciativa privada;

IV - Realizar licitações compartilhadas de que decorra contrato a ser celebrado por órgão ou entidade da administração direta ou indireta de ente consorciado;

V - Descentralizar ou criar determinada atividade ou serviço para qualquer dos Municípios, de acordo com as particularidades de cada um, “*ad referendum*” da Assembleia;

VI - Compartilhar ou usar instrumentos, veículos e equipamentos de manutenção, de informática, de pessoal técnico e procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

VII - Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação;

VIII – licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização para a prestação dos serviços;

IX – administrar, conduzir, controlar, gerenciar, gerir ou dirigir estabelecimentos hospitalares intermunicipais;

Parágrafo único. Os municípios poderão se consorciar em relação a todas as finalidades objeto da instituição do Consórcio ou apenas em relação à parcela destas.

CAPÍTULO III DOS ENTES CONSORCIADOS

Art. 6º. São subscritores do presente Protocolo de Intenções:

- 1) **MUNICÍPIO DE AMPÉRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 77.817.054/0001-79, com sua sede na Rua Maringá, nº 279, Centro, CEP 85.640-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Disney Luquini, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. 6.866.177-3 e do CPF nº. 001.307.679-30.
- 2) **MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 75.666.131/0001, com sua sede na Rua São Paulo, nº 235, Centro, CEP 85.700-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marco Aurélio Zandoná, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. 5.599.015-8 e do CPF nº 712.777.739-04.
- 3) **MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 01.612.441/0001-07, com sua sede na Rua Rio de Janeiro, nº 1021, CEP 85.745-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dilso Storch, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. 5.267.692-4 e do CPF nº 748.894.199-34.
- 4) **MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 95.589.255/0001-48, com sua sede na Avenida Demétrio Pinzon, nº 16, Centro, CEP 85.680-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Evandro Luiz Cecato, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. 5.740.119-2 e do CPF nº. 925.404.909-30.
- 5) **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 01.612.443/0001-04, com sua sede na Avenida Ipiranga, nº 72, Centro, CEP 85.708-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Orasil Cezar Bueno da Silva, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. 4.676.502-8 e do CPF nº. 820.840.689-91.
- 6) **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 75.972.760/0001- 60, com sua sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, Centro, CEP 85.760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Américo Belle, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. 1.391.770 e do CPF nº. 240.595.979-15.
- 7) **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 95.589.230/0001-44, com sua sede na Avenida Treze de Maio, nº 906, Centro,



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

- CEP 85.598-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dilmar Turmina, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. 4.194.705-5 e do CPF nº. 580.897.729-00.
- 8) **MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.205.640/0001-08, com sua sede na Avenida Rio Grande do Sul, nº 130, Centro, CEP 85.660-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Raul Camilo Isotton, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. 3.263.921-6 e do CPF nº. 452.711.609-63.
 - 9) **MUNICÍPIO DE ÉNEAS MARQUES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.205.657/0001-57, com sua sede na Avenida Joaquim Bonetti, nº 279, CEP 85.630-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Maikon André Parzianello, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. 6.026.356-6 e do CPF nº. 035.948.379-80.
 - 10) **MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 95.589.271/0001-30, com sua sede na Rua João Arisi, nº 115, Centro, CEP 85.618-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Lucinda Ribeiro de Lima Rosa, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº. 3.327.473-4 e do CPF nº. 628.346.309-68.
 - 11) **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 77.816.510/0001-66, com sua sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro, CEP 85.601-030, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cleber Fontana, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. 7.211.713-1 e do CPF nº. 020.762.969-21.
 - 12) **MUNICÍPIO DE MANFRINÓPLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 01.614.343/0001-09, com sua sede na Rua Encantado, nº 11, Centro, CEP 85.628-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Caetano Ilair Alievi, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. 3.617.512-5 e do CPF nº. 545.526.158.809-00.
 - 13) **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.205.665/0001-01, com sua sede na Avenida Macali, nº 255, Centro, CEP 85.615-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jaimir Darci Gomes da Rosa, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. 4.566.416-3 e do CPF nº. 762.247.839-34.
 - 14) **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 95.589.289/0001-32, com sua sede na Avenida Iguazu, nº 750, Centro, CEP 85.635-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jair Stange, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. 5.882.605-7 e do CPF nº. 945.222.439-87.
 - 15) **MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 78.103.884/0001-05, com sua sede na Rua Vereador Valmor Gomes, nº 1159, Centro, CEP 85.685-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Adroaldo Hoffelder, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. 5.687.290-6 e do CPF nº. 820.933.429-87.
 - 16) **MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 75.924.290/0001-69, com sua sede na Rua Presidente Costa e Silva, nº 290, Centro, CEP 85.740-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Nilson Engels, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. 4.223.882-1 e do CPF nº. 717.534.789-87.
 - 17) **MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 95.590.832/0001-11, com sua sede na Avenida São Roque, nº 178, Centro, CEP 85.727-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jaime Ernesto Carniel, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. 3.388.484-2 e do CPF nº. 453.192.789-34.
 - 18) **MUNICÍPIO DE PLANALTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.460.526/0001-16, com sua sede na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro, CEP 85.750-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Inácio José Werle, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. 584.623-0 e do CPF nº. 815.418.219-04.
 - 19) **MUNICÍPIO DE PRANCHITA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 78.113.834/0001-09, com sua sede na Rua Simão Faquinello, nº 364, Centro, CEP 85.730-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Eloir Nelson Lange, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. 7.880.504-0 e do CPF nº. 555.158.609-00.
 - 20) **MUNICÍPIO DE REALEZA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.205.673/0001-40, com sua sede na Rua Barão do Rio Branco, Nº 3507, Centro Cívico, CEP 85.770-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Milton Andreolli, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. 7.758.215-6 e do CPF nº. 127.482.138-07.
 - 21) **MUNICÍPIO DE RENASCENÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.205.681/0001-96, com sua sede na Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro, CEP



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

- 85.610-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lessir Canan Bortoli, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. 3.489.532-5 e do CPF nº. 524.671.129-34.
- 22) **MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.205.699/0001-98, com sua sede na Rua Floriano Anater, nº 50, Centro, CEP 85.620-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Helton Pedro Pfeifer, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. 5.234.641-0 e do CPF nº. 896.866.839-68.
- 23) **MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.205.707/0001-04, com sua sede na Rua Rio Grande do Sul, nº 975, Centro, CEP 85.670-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Maurício Baú, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 5.742.509-3 e do CPF nº. 021.480.589-16.
- 24) **MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.205.715/0001-42, com sua sede na Rua Canela, nº 1400, Centro, CEP 85.650-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Moacir Fiamoncini, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 6.329.647-3 e do CPF nº. 031.907.239-82.
- 25) **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 75.927.582/0001-55, com sua sede na Avenida Brasil, 1431, Centro, CEP 85.710-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Zelírio Peron Ferrari, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. 828.287-0 e do CPF nº. 213.037.039-04.
- 26) **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.995.380/0001-03, com sua sede na Avenida Iguazu, nº 281, Centro, CEP 85.575-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilmar Paixão, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. 7.200.451-5 e do CPF nº.022.511.509-35.
- 27) **MUNICÍPIO DE VERÊ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 75.636.530/0001-20, com sua sede na Rua Pioneiro Antônio Fabiane, nº 316, Centro, CEP 85.585-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ademilson Rosin, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. 5.076.057-0 e do CPF nº. 021.519.039-40.

Art. 7º. O Consórcio abrangerá a totalidade das superfícies dos Municípios consorciados, com atuação na área da saúde em toda sua amplitude e limitada à soma dos territórios destes, constituindo uma única unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para a finalidade a que se propõe.

CAPÍTULO IV
DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 8º. O CONSUD é uma associação pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica.

CAPÍTULO V
DA CONDIÇÃO DO CONSORCIADO

Art. 9º. É facultado o ingresso de novo ente ao Consórcio, bem como o desligamento do Consorciado a qualquer tempo, na forma e condições definidas no Estatuto Social.

SEÇÃO I
DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 10. Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles inerentes às finalidades e objetivos deste protocolo, o CONSUD terá poderes para representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas do governo, podendo, também, firmar contratos e convênios, termos, parcerias com o Poder Público, Poder Judiciário e/ou iniciativa privada.

SEÇÃO II
DOS DIREITOS E DEVERES DO CONSORCIADOS

Art. 11. São direitos e deveres dos consorciados os reconhecidos e estabelecidos, na forma e condições do Estatuto Social.



Art. 12. Qualquer ente consorciado poderá exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público, se adimplente com suas obrigações.

CAPITULO VI DAS PENALIDADES

Art. 13. Os consorciados sujeitam-se às sanções e penalidades estabelecidas no Estatuto Social da Entidade, assegurado direito do contraditório e da ampla defesa.

CAPÍTULO VII DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. Compõem os órgãos do CONSUD:

- I – Assembleia Geral;
- II – Mesa Diretiva;
- III – Presidência;
- IV - Conselho Fiscal;
- V – Secretaria Executiva;

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15. A Assembleia Geral é o órgão supremo do Consórcio, dentro dos limites da lei, do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto Social. E tomará toda e qualquer decisão de interesse da entidade e suas deliberações vincularão a todos ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 16. A Assembleia Geral será formada exclusivamente pelos Prefeitos dos Municípios consorciados.

Art. 17. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do CONSUD, através de “Edital de Convocação”, em primeira e segunda convocação, com intervalo de trinta (30) minutos entre uma e outra, caso não haja quórum para deliberar a pauta na primeira, obedecidos os seguintes prazos:

I - para a Assembleia Geral Ordinária, a convocação deverá ser efetuada em até 10 (dez) dias antes de sua realização, contados a partir da data da publicação do Edital de Convocação no Órgão Oficial do CONSUD.

II - para a Assembleia Geral Extraordinária, a convocação deverá ser efetuada em até 5 (cinco) dias antes de sua realização, contados a partir da data da publicação do Edital de Convocação no Órgão Oficial do CONSUD.

§ 1º. Poderá, também, ser convocada por, no mínimo, dois terços (2/3) dos Prefeitos integrantes do Consórcio, cujos municípios estejam em pleno gozo dos seus direitos sociais, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, após solicitação não atendida pelo Presidente, comprovadamente, num prazo máximo de 3 (três) dias.

§ 2º. Não poderá participar da Assembleia Geral o Prefeito cujo município:

- I - Tenha sido admitido após a sua convocação;
- II - Esteja na infringência de qualquer disposição do Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio e do Estatuto Social, desde que previamente notificado por escrito.

Art. 18. Salvo disposição diversa, o quórum para instalação e votação da Assembleia Geral é o seguinte:

I - Dois terços (2/3) do número de municípios consorciados em condições regulares para com o Consórcio, em primeira convocação;

II - Metade mais um do número de municípios consorciados em condições regulares com o Consórcio, em segunda e última convocação.

Parágrafo único. Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de municípios consorciados presentes, por seus Prefeitos ou por seus procuradores, em cada convocação, apurar-se-á pelas assinaturas lançadas na respectiva lista de presença.



Art. 19. No edital de convocação da Assembleia Geral, deverá constar:

- I - A denominação do Consórcio seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral", indicando se tratar de ordinária ou extraordinária, conforme o caso;
- II - O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local de sua realização;
- III - A sequência ordinal das convocações;
- IV - A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, no caso de reforma do estatuto, a indicação precisa da matéria;
- V - O número de municípios consorciados existentes na data de sua publicação em condições regulares e poder de voto, para efeito de cálculo de quórum de instalação;
- VI - Local, data e assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo único. O edital de convocação será afixado nas dependências do Consórcio, remetido aos Prefeitos dos Municípios consorciados pelos meios de comunicação eletrônicos e publicado no Órgão Oficial do CONSUD.

Art. 20. É da competência exclusiva da Assembleia Geral a eleição e destituição do Presidente e Vice-Presidente do Consórcio.

Art. 21. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, podendo valer-se de funcionário do Consórcio para apoio e lavratura de ata.

Art. 22. O Município consorciado, por meio de seu Prefeito, não poderá votar nas decisões sobre assuntos que a ele se refiram, porém não ficará privado de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 23. As deliberações da Assembleia Geral somente poderão versar sobre os assuntos do edital de convocação, exceto nas ordinárias que poderá conter assuntos gerais.

§ 1º. Em regra, a votação será a descoberto (aberto), mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, as normas usuais.

§ 2º. Qualquer fato que venha a ocorrer durante a realização da Assembleia Geral deverá constar na ata circunstanciada, lavrada no livro de atas das Assembleias Gerais, lida, discutida, votada e assinada no final dos trabalhos, pelo Presidente dos trabalhos e por, no mínimo, outros 3 (três) Prefeitos de municípios consorciados e, ainda, por quantos mais queiram fazê-la.

§ 3º. A Assembleia Geral poderá ficar em seção contínua até a solução dos assuntos a deliberar.

Art. 24. É de competência da Assembleia Geral, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I – Reforma/alteração do Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio e Estatuto Social;
- II - Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III - Mudança ou alterações do objetivo do Consórcio;
- IV - Dissolução voluntária do Consórcio e nomeação de liquidante;
- V - Contas do liquidante;
- VI - Eleição do Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários do Consórcio.
- VII - Deliberar, sem qualquer prejuízo das prerrogativas exclusivas da Assembleia Geral, sobre assuntos relacionados com os objetivos do Consórcio;
- VIII - Deliberar sobre as contas e relatório de atividades do exercício anterior, bem como sobre os planos de atividades, programas de trabalho, propostas orçamentárias do Consórcio e contrato de rateio;
- IX - Deliberar sobre o quadro de pessoal e a política de salários e gratificações;
- X - Contratar auditoria externa para analisar o desenvolvimento das operações fiscais, contábeis e administrativas do Consórcio;
- XI - Deliberar sobre rateio de despesas para cada município;
- XII - Deliberar sobre o ingresso ou exclusão de município como consorciado;
- XIII - Definir a política patrimonial, orçamentária e financeira e os programas de investimentos do Consórcio;
- XIV - Deliberar sobre as indicações de competência dos órgãos inferiores;
- XV - Aprovar o Regimento Interno do Consórcio como também propor e deliberar alterações;
- XVI - Exercer o controle de gestão e de finalidade do Consórcio;
- XVII - Manter ou rejeitar o parecer prévio sobre a prestação de contas emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- XVIII - Aprovar resoluções de natureza orçamentária, financeira e patrimonial;



XIX – Autorizar a firmação de Termo de Ajustamento de Conduta;

XX – Homologar as decisões do Conselho Fiscal;

XXI - Deliberar sobre demais atos e resoluções em matéria de sua competência.

Parágrafo único. A alteração do Protocolo de Intenções, Contrato e Estatuto dependerá de um quórum mínimo de dois terços (2/3) dos municípios em condições regulares para com o Consórcio e de dois terços (2/3) dos votos dos municípios presentes e em condições regulares para com o Consórcio, para aprovação, e far-se-á mediante termo aditivo.

Art. 25. Prescreve em 05 (cinco) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciada de erro, dolo, fraude ou simulação, contando o prazo da data de sua realização.

Art. 26. A Assembleia é constituída pelos Chefes do Poder Executivo dos Municípios consorciados, e é o órgão de deliberação do Consórcio.

§ 1º. A Assembleia e o Consórcio serão presididos pelo Presidente do consórcio, eleito em votação secreta ou por aclamação entre os membros, para o período de dois (02) anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato.

§ 2º. Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior, será escolhido um Vice-Presidente, o qual substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos, e o Primeiro e Segundo Secretário, que comporão a Mesa Diretiva.

Art. 27. A Assembleia poderá reunir-se no município-sede do Consórcio ou em qualquer outro município integrante do Consórcio.

SUBSEÇÃO I ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 28. A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses, após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar na Ordem do Dia:

I - Prestação de contas pela Coordenação, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: relatório da gestão, balanço do exercício social findo, demonstrativo contábeis de balanço, do superávit ou déficit, verificado no exercício, e do contrato de rateio e relatório de gestão;

II - Quaisquer assuntos de interesse social.

SEÇÃO II ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 29. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária, e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que mencionado no Edital de Convocação.

SEÇÃO III DO PRESIDENTE e VICE-PRESIDENTE

Art. 30. As competências e atribuições do Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário serão estabelecidas no Estatuto Social.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 31. O Conselho Fiscal do Consórcio será constituído por:

I - Um (01) Secretário Municipal de Saúde indicado pela Mesa Diretiva;

II - Quatro (04) pessoas indicadas pelos Prefeitos Municipais que não façam parte dos Municípios representados na Mesa Diretiva.

Art. 32. O Conselho Fiscal terá um Coordenador e um Vice-coordenador, escolhidos entre seus membros, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 33. As atribuições, as competências, do Conselho Fiscal e do Coordenador, as formas de escolha do coordenador e vice, quórum para deliberação serão definidos no Estatuto Social.



Parágrafo único. Não caberá nenhuma remuneração ao Coordenador, Vice-Coordenador e aos integrantes do Conselho Fiscal, considerando-se o exercício de seus cargos como de relevância social.

SEÇÃO V DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 34. A Secretaria Executiva é o órgão responsável pela coordenação geral da administração do Consórcio, e é constituída por 01 (um) Secretário Executivo e por tantos quantos auxiliares se fizerem necessários.

Art. 35. O cargo mencionado deverá ser ocupado por profissional com escolaridade mínima de 3º grau, e com experiência na área da saúde.

Art. 36. A investidura no cargo poderá ser feita por cargo em comissão e/ou dentre o quadro de pessoal com atribuição de função gratificada.

Art. 37. As atribuições e as competências da Secretaria Executiva são as estabelecidas no Estatuto Social.

Art. 38. O Secretário Executivo, respeitadas as atribuições e competências dos respectivos Conselhos Técnicos e de seu Presidente, será a autoridade máxima a nível administrativo.

SUBSEÇÃO I DA COORDENAÇÃO TÉCNICA/CLÍNICA/ADMINISTRATIVA

Art. 39. A Coordenação Técnica, Clínica e Administrativa será ocupada por profissionais, com escolaridade mínima de 3º grau, e conhecimento na área de atuação, ficando subordinados administrativa e burocraticamente à Secretaria Executiva.

Art. 40. A investidura no cargo poderá ser feita por cargo em comissão e/ou dentre o quadro de pessoal com atribuição de função gratificada.

Art. 41. As competências e atribuições da Coordenação Técnica, Clínica e Administrativa serão estabelecidas no Estatuto Social da Entidade.

SUBSEÇÃO II DOS SETORES ADMINISTRATIVOS E DA SUA COORDENAÇÃO

Art. 42. Os Setores Administrativos são constituídos pelas áreas de segregação de atividades, geridas por uma chefia ou direção, responsável pelas suas ações.

Art. 43. Os cargos de Chefia ou Direção de Setores poderão ser ocupados por profissionais pertencentes ao quadro de empregados, com atribuição da gratificação respectiva e/ou cargos externos em comissão, e estarão vinculados administrativa e burocraticamente ao Secretário Executivo, Coordenação Técnica, Clínica ou Administrativa, conforme a área de atuação.

Art. 44. As competências e atribuições dos Setores Administrativos, bem como de seus respectivos Chefes e Diretores são estabelecidos no Estatuto Social.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS DO CONSÓRCIO

Art. 45. Constituem recursos do Consórcio:

- I – Bens móveis ou imóveis recebidos em doação;
- II – Transferências de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos ou termo de parceria;
- III - Tarifas, taxas e remuneração dos próprios serviços;



IV - Auxílios, contribuições e subvenções sócias ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo que não compõem o Consórcio Público;

V – Receita de prestação de serviços;

VI – Recursos Financeiros transferidos pelos entes consorciados, com base no contrato de rateio;

VII - Saldos de exercício;

VIII - Doações e legados;

IX - Produtos da alienação de seus bens livres;

X - Produto de operações de crédito, aplicações financeiras, juros, multas e outros rendimentos;

XI - Recursos provenientes de acordos e convênios firmados;

XII - Do ressarcimento de insumos e hemocomponentes;

XIII – O produto do imposto de renda da União, retido na fonte dos pagamentos que realizar, e, ainda, outros tributos que forem concedidos/autorizados pelo respectivo ente público ao Consórcio;

XIV – Recursos destinados a investimentos pelo Consórcio, na forma aprovada pela Assembleia;

XV – Multas ou sanções aplicadas em processos administrativos com tal finalidade.

§ 1º. Todo e qualquer recurso financeiro recebido pelo Consórcio deverá ser aplicado integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais, salvo as exceções legais fixadas em outros instrumentos consorciais.

§ 2º. Independente da origem ou dos resultados financeiros alcançados pelo Consórcio e, em nenhuma hipótese e, sob nenhum pretexto, poderão ser distribuídos, doados ou repassados aos seus consorciados ou conveniados, exceto no caso de dissolução do Consórcio.

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO

Art. 46. O patrimônio do Consórcio será constituído:

I - Pelos bens e direitos existentes e os que vierem a ser adquiridos a qualquer título;

II - Pelos bens e direitos que lhe forem doados ou transferidos por entidades públicas ou privadas.

Parágrafo único. Nenhum bem móvel pertencente ao Consórcio poderá ser alienado, vendido ou onerado sem a expressa autorização da Assembleia, exceto bens móveis de pequeno valor os quais serão administrados pela Secretaria Executiva e na forma disciplinada por resolução da Assembleia. Já os bens imóveis somente poderão ser alienados, vendidos ou onerados com a expressa autorização da Assembleia Geral.

Art. 47. O prédio destinado ao Consórcio será denominado de Centro Regional de Saúde Dr. Kit Abdala.

Art. 48. Os bens móveis e imóveis componentes do patrimônio do Consórcio serão avaliados pelo método da equivalência patrimonial, na forma regulada pelo Estatuto Social.

CAPÍTULO X DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

Art. 49. Terão acesso aos bens e serviços do Consórcio todos os municípios consorciados, em dia com suas obrigações para com o Consórcio.

§ 1º. Todos os serviços ofertados pelo Consórcio aos usuários dos municípios consorciados terão caráter gratuito, salvo estipulação em contrário.

§ 2º. Tanto o uso dos bens como dos serviços será regulamentado, em cada caso, pela Assembleia.

CAPÍTULO XI DA RETIRADA, DA DISSOLUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO



Art. 50. O município consorciado poderá retirar-se a qualquer tempo, desde que comunicada essa intenção por meio de seu Prefeito, com prazo nunca inferior a noventa (90) dias, cuidando os municípios consorciados remanescentes de redistribuir os custos, programas e projetos entre si.

Art. 51. Em caso de dissolução ou extinção do Consórcio, os bens e direitos de qualquer natureza e os recursos próprios, após o inventário final e definido o que restar, serão distribuídos proporcionalmente aos investimentos durante o tempo em que o município permaneceu consorciado, ainda que não mais faça parte o Consórcio.

Art. 52. O Consórcio será extinto por proposta aprovada Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim e pelo voto de, no mínimo, dois terços (2/3) de seus membros, e, ainda, deverá ser ratificada mediante lei por todos os entes consorciados.

CAPÍTULO XII DO ESTATUTO SOCIAL

Art. 53. O Estatuto Social disporá sobre a organização, competência, empregos e o funcionamento de cada um dos órgãos, bem como sobre outras questões de interesse do Consórcio, estando, subordinado as cláusulas previstas neste Protocolo de Intenções.

Art. 54. O Consórcio será regido por Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social, cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas previstas neste Protocolo de Intenções.

Art. 55. O Estatuto Social e suas alterações deverão ser homologadas pela Assembleia Geral, a qualquer tempo, por proposta apresentada por qualquer órgão administrativo do Consórcio e previamente deliberada pela Assembleia.

Parágrafo único. A alteração do Estatuto dependerá de um quórum mínimo de dois terços (2/3) dos municípios em condições regulares para com o Consórcio e de dois terços (2/3) dos votos dos municípios presentes em condições regulares para com o Consórcio, para aprovação, e far-se-á mediante termo aditivo.

CAPÍTULO XIII DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 56. Após sua assinatura por todos os representantes legais dos entes consorciados e a devida publicação, aprovação em suas respectivas casas legislativas o presente Protocolo de Intenções se converterá em Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO XIV DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 57. Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao Consórcio mediante contrato de rateio, como forma de garantir a transparência da gestão econômica e financeira, bem como assegurar a execução dos serviços.

Parágrafo único. São cláusulas obrigatórias do contrato de rateio:

- I – a qualificação do consórcio e do ente consorciado;
- II - objeto e a finalidade do rateio;
- III - a previsão de forma discriminada e detalhada das despesas de custeio de cada serviço, vedada a inclusão de despesas genéricas;
- IV - a forma, as condições e a data de desembolso de cada parcela do custeio pelo Ente consorciado;
- V - as penalidades pelo descumprimento do contrato de rateio pelas partes;
- VI - a vigência do contrato de rateio, que deverá coincidir com o exercício financeiro do consorciado, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados no plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos;



- VII - a indicação das dotações orçamentárias do ente consorciado que garante o cumprimento do contrato de rateio;
- VIII - o direito e obrigações das partes;
- IX - a garantia do direito do exercício de fiscalização da execução do contrato de rateio pelas partes, pelos entes consorciados pelos órgãos de controle interno e externo e pela sociedade civil;
- X - o direito do consórcio e dos entes consorciados, isolados ou conjuntamente, como partes legítimas, de exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio;
- XI - demais condições previstas na Lei Federal nº 11.107/2005 e seu regulamento.

Art. 58. O contrato de rateio será formalizado anualmente com observância da legislação orçamentária e financeira anual dos entes consorciados e contratante que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

Art. 59. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CONSUD são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio, valendo-se se necessário da via judicial.

Art. 60. O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos, programas e ações contempladas no plano plurianual.

Art. 61. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Consórcio deverá fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada município na forma da legislação pertinente.

CAPÍTULO XV DO REGIME CONTÁBIL E FINANCEIRO E DA PUBLICIDADE DOS ATOS

Art. 62. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerão às normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas.

Art. 63. O Consórcio obedecerá ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoas, na forma da legislação.

CAPÍTULO XVI DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 64. Ficam ratificados através da aprovação do presente todos os atos relativos à admissão de pessoal realizados pela entidade em momentos anteriores, inclusive aqueles realizados através de resolução aprovada em assembleia, que se destinavam a criação, alteração ou incorporação de empregos públicos.

Art. 65. O provimento nos empregos públicos do Consórcio dar-se-á por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto os empregos de provimento em comissão, que serão de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do Consórcio.

§ 1º. As funções Chefia, Direção e Assessoramento poderão ser investidas por cargos em comissão ou por atribuição de Função Gratificada, conforme definido no presente instrumento.

§ 2º. Para atender excepcional interesse público, o Consórcio poderá realizar processo simplificado de seleção, para contratação por tempo determinado, nos termos que alude a Resolução nº 83/2018 de 23/11/2018 e suas alterações posteriores.

§ 3º. O Consórcio poderá receber funcionários e servidores públicos cedidos de qualquer ente federativo, nos termos da Resolução nº 42/2017 de 31/03/2017 e suas alterações posteriores.

§ 4º. Em caso de necessidade motivada, desde que atendidas as normas legais, poderá haver a contratação de pessoas físicas ou jurídicas através de licitação pública.

§ 5º. Admitir-se-á a realização pelos servidores de teletrabalho, consoante normas que serão fixadas por resolução da Presidência.



Art. 66. Os empregados públicos do Consórcio serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e suas alterações (desde que compatíveis com as normas de direito público) e estarão submetidos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).

Art. 67. Fica criado o quadro permanente mínimo de empregados públicos, conforme Anexo I.

§ 1º. Eventuais alterações no quadro de servidores ou alterações relativas a estrutura administrativa do CONSUD, inclusive organograma, criação, alteração e aprovação de Plano de Empregos e Salários, desde que obedecido ao disposto neste, poderão ser feitos através de resolução aprovada em Assembleia Geral, nos termos do art. 18 da presente.

§ 2º. Para tanto o referido documento tratará sobre nomenclatura, descrição das funções, progressões, lotação, jornada de trabalho, funções gratificadas, adicionais, gratificações e regime disciplinar.

§ 3º. A dispensa de empregados públicos dependerá de encaminhamento da Secretaria Executiva, ratificada pela Mesa Diretiva, após regular processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa.

Art. 68. O vencimento dos empregados públicos e cargos em comissão serão revistos anualmente, sempre no mês de janeiro, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

Art. 69. O quadro de pessoal mínimo, constituído dos empregos, funções e respectivas remunerações, encontra-se em anexo à presente.

§1º. As funções gratificadas somente poderão ser destinadas a empregados de carreira do consórcio, ou por aqueles cedidos de outros entes políticos ou administrativos.

§ 2º. Altera-se a denominação dos seguintes empregos públicos:

- I – de “Advogado” para “Procurador Jurídico”;
- II – de “Dentista Endodontista” para “Odontólogo Endodontista”;
- III – de “Dentista Buco-Maxilo-Facial” para “Odontólogo Cirurgião Dentista Bucomaxilofacial”;
- IV – de “Auxiliar de Manutenção Predial” para “Auxiliar de Manutenção”;
- V – de “Educador Social (CAPS AD-III)” para “Educador Social”;
- VI – de “Enfermeiro Especialista (CAPS AD-III)” para “Enfermeiro Especialista em Saúde Mental”;
- VII – de “Psicólogo (CAPS AD-III)” para “Psicólogo”;
- VIII – de “Terapeuta Ocupacional (CAPS AD-III)” para “Terapeuta Ocupacional”;
- IX – de “Educador Físico (CAPS AD-III)” para “Educador Físico”;

§3º. Unifica-se as seguintes carreiras:

- I – “Assistente Administrativo”, “Assistente Administrativo (CAPS AD-III)” e “Auxiliar Administrativo” que a partir de agora passarão a denominar-se “Assistente Administrativo”;
- II – “Psiquiatra (CAPS AD-III)” e “Médico Psiquiatra” que a partir de agora passarão a denominar-se “Médico Psiquiatra”;
- III – “Clínico Geral (CAPS AD-III)” e “Médico Clínico Geral” que a partir de agora passarão a denominar-se “Médico Clínico Geral”;
- IV - “Enfermeiro (CAPS AD-III)” e “Enfermeiro” que a partir de agora passarão a denominar-se “Enfermeiro”;
- V – “Assistente Social (CAPS AD-III)” e “Assistente Social” que a partir de agora passarão a denominar-se “Assistente Social”;
- VI – “Pedagogo (CAPS AD-III)” e “Pedagogo” que a partir de agora passarão a denominar-se “Pedagogo”;
- VII – “Técnico de Enfermagem (CAPS AD-III)” e “Técnico de Enfermagem” que a partir de agora passarão a denominar-se “Técnico de Enfermagem”;
- VIII – “Auxiliar de Serviços Gerais (CAPS AD-III)” e “Auxiliar de Serviços Gerais” que a partir de agora passarão a denominar-se “Auxiliar de Serviços Gerais”;

§4º. Fica ratificada através do presente o deliberado por ocasião da Resolução nº 034/2021 de 29/03/2021, que promoveu o estabelecimento de normas sobre a execução indireta de serviços



públicos e incluiu os empregos públicos de “Auxiliar de Serviços Gerais”, “Auxiliar de Manutenção Predial” e “Jardineiro” em extinção assim que desocupados.

Art. 70. É vedada a fixação de remuneração inferior ao salário mínimo vigente no país.

Art. 71. Admitir-se-á a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, através de processo seletivo simplificado, nos termos da Resolução nº 83/2018 de 23/11/2018 e suas alterações posteriores.

§ 1º. Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público do titular afastado ou do emprego público vago, percebendo a remuneração para ele prevista.

§ 2º. As contratações temporárias terão prazo de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período.

CAPÍTULO XVII DA GESTÃO ASSOCIADA

Art. 72. Fica autorizado pelos municípios que integram o consórcio, nos termos do inciso XI, do artigo 4º da Lei nº 11.107/2005, a fazer a gestão associada dos serviços públicos que constituem suas finalidades previstas no art. 4º deste Protocolo de Intenções.

Art. 73. Ao consórcio é permitido firmar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, sendo-lhe vedado sub-rogar ou transferir direitos ou obrigações.

§ 1º. O consórcio também poderá celebrar contrato de programa com as Autarquias, Fundações e demais órgãos da administração indireta dos entes consorciados.

§ 2º. O disposto no parágrafo anterior não prejudica que, nos contratos de programa celebrados pelo consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 3º. São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo consórcio público, observando-se necessariamente a legislação em vigor, as que estabeleçam:

I – o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II – o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

IV – os direitos, garantias e obrigações do titular e do consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

V – a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

VI – as penalidades e sua forma de aplicação;

VII – os casos de extinção;

VIII – os bens reversíveis;

IX – os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por receitas emergentes da prestação dos serviços;

X – a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do consórcio ao titular dos serviços;

XI – a periodicidade em que o consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XII – o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais;

XIII – demais cláusulas previstas na Lei 11.107/2005 e seu regulamento.

§ 4º. No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;



II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas emergentes da prestação dos serviços.

§ 5º. Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo consórcio pelo período em que vigor o contrato de programa.

§ 6º. Nas operações de crédito contratadas pelo consórcio para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 7º. Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 8º. A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo consórcio, por razões de economia.

§ 9º. O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

- I – o titular se retirar do consórcio ou da gestão associada;
- II – extinção do consórcio.

§ 10. Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao município contratante obedecer fielmente às condições e procedimentos previstos em lei.

§ 11. No caso de desempenho de serviços públicos pelo consórcio, a regulação e fiscalização não poderá ser exercida por ele mesmo.

CAPÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 74. Em todas as reuniões dos órgãos administrativos será assegurado um voto a cada ente consorciado, o qual será singular, independentemente de qualquer proporcionalidade, cabendo unicamente ao titular ou seu representante, legalmente habilitado, o exercício do poder de voto.

Parágrafo Único. Havendo impedimento do titular em exercício de comparecer à reunião convocada, poderá nomear representante legal com poderes expressos para tal.

Art. 75. Nas reuniões de qualquer natureza e de quaisquer órgãos, as decisões serão sempre tomadas pela maioria simples dos membros presentes, salvo se outra forma estiver disposta neste Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio ou no Estatuto Social.

Art. 76. Nenhum município poderá ter mais de um representante em qualquer Conselho e deverá cuidar-se para que a participação em qualquer nível, sempre que possível, seja equalizada entre todos os consorciados.

Art. 77. Para fins de fazer cumprir as obrigações dos consorciados, fica o Consórcio autorizado a valer-se do contrato de rateio para promover ação judicial de cobrança.

Art. 78. O consórcio fica ainda autorizado a emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas, taxa administrativa e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de bens públicos por ele administrados.

Art. 79. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os municípios responderão solidariamente pelas obrigações, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Art. 80. Nenhum Município consorciado responderá individualmente, ou mesmo seus agentes públicos, pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, mas responderão pelos atos que praticar de forma contrária à lei ou às disposições do Estatuto Social, inclusive sobre os atos isolados que contrariem os objetivos deste Consórcio.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Art. 81. O Consórcio poderá filiar-se a outros órgãos e entidades afins ou que auxiliem ou complementem a consecução de seus objetivos.

Art. 82. A autorização da gestão associada dos serviços públicos ou termo de parceria dependerá de aprovação de 2/3 dos membros da Assembleia Geral, e se efetivará através de Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio e Estatuto Social.

Parágrafo único. Os contratos de programa, previstos no art. 13, § 1º, da Lei n. 11.107/05 e no art. 30 do Decreto nº. 6.017/2007, e suas condições, no que a legislação não estabelece, ficam subordinados à autorização da gestão associada de serviços pela Assembleia Geral.

Art. 83. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, observando-se os princípios da legislação aplicável aos consórcios públicos e a administração pública em geral.

Art. 84. O Estatuto Social, Contrato de Programa, Regimento Interno, Plano de Empregos e Salários, e eventuais alterações posteriores, serão aprovados em Assembleia Geral.

Art. 85. As modificações e atualizações que se fizerem necessárias no futuro, apenas se processarão por aditivo ao Contrato de Consórcio e alterações do Estatuto Social, sendo desnecessária a adaptação do presente protocolo, salvo disposição legal expressa em contrário.

Art. 86. Nos termos do art. 29 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, após a aprovação da presente alteração em sede de Assembleia Geral, haverá a sua ratificação, mediante lei por todos os entes consorciados.

Parágrafo único. Concluída a aprovação nas casas legislativas e devidamente assinado o contrato de Consórcio, o anterior Protocolo de Intenções resta revogado/sem efeito.

Art. 87. Haverá a publicação do presente junto à imprensa oficial, de forma resumida, indicando-se o local e o sítio da rede mundial de computadores (*internet*) em que se poderá obter o seu texto integral.

Por estarem acordados com os termos da presente alteração ao protocolo de intenções de 07 de junho de 2010, firmam o mesmo para os efeitos legais.

Francisco Beltrão, XX de XXXX de 2020.

MUNICÍPIO	PREFEITO	ASSINATURA
1. Ampére		
2. Barracão		
3. Bela Vista da Caroba		
4. Boa Esperança do Iguaçu		
5. Bom Jesus do Sul		
6. Capanema		
7. Cruzeiro do Iguaçu		
8. Dois Vizinhos		
9. Enéas Marques		
10. Flor da Serra do Sul		
11. Francisco Beltrão		
12. Manfrinópolis		
13. Marmeleiro		
14. Nova Esperança do Sudoeste		
15. Nova Prata do Iguaçu		
16. Pérola D'Oeste		
17. Pinhal de São Bento		
18. Planalto		
19. Pranchita		
20. Realeza		
21. Renascença		



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

22. Salgado Filho		
23. Salto do Lontra		
24. Santa Izabel do Oeste		
25. Santo Antônio do Sudoeste		
26. São Jorge do Oeste		
27. Verê		

Visto:

Everton Renato Guimarães
OAB/PR nº 57.754



Anexo I - Empregos Permanentes Mínimos

Empregos de Ensino Superior					
Cód.	Nome do Emprego	Carga Horária Semanal	CBO	Vagas	Piso Salarial
01	Assistente Social	30 Horas	2516-05	10	3.367,31
02	Analista de Informática	40 Horas	2124-05	01	3.367,31
03	Bioquímico	40 Horas	2234-15	06	3.367,31
04	Cirurgião Dentista	40 Horas	2232-08	05	3.367,31
05	Contador	40 Horas	2522-10	01	5.346,18
06	Educador Físico	40 Horas	2241-05	02	3.367,31
07	Enfermeiro	40 Horas	2235-05	18	3.367,31
08	Farmacêutico	40 Horas	2234-05	03	3.367,31
09	Fisioterapeuta	40 Horas	2236-05	06	3.367,31
10	Fonoaudiólogo	40 Horas	2238-10	03	3.367,31
11	Médico	40 Horas	2251-25	02	11.000,00
12	Nutricionista	40 Horas	2237-10	03	3.367,31
13	Pedagogo	40 Horas	2394-15	03	3.001,44
14	Procurador Jurídico	20 Horas	2412-10	02	3.818,72
15	Psicólogo	40 Horas	2515-10	10	3.367,31
16	Terapeuta Ocupacional	30 Horas	2239-05	03	3.367,31
Empregos de Ensino Superior com Especialização					
Cód.	Nome do Emprego	Carga Horária Semanal	CBO	Vagas	Piso Salarial
17	Médico Cardiologista	16 Horas	2251-20	03	4.070,84
18	Médico Cirurgião Cardiovascular	16 Horas	2252-10	01	4.070,84
19	Médico Cirurgião Geral	16 Horas	2252-25	01	4.070,84
20	Médico Cirurgião Pediátrico	08 Horas	2252-30	01	2.035,42
21	Médico Cirurgião Vascular/Angiologista	16 Horas	2252-03	02	4.070,84
22	Médico Dermatologista	16 Horas	2251-35	02	4.070,84
23	Médico Dermatologista/Hanseneologista	08 Horas	2251-35	01	2.035,42
24	Médico do Trabalho	08 Horas	2251-40	01	2.035,42
25	Médico Endocrinologista	16 Horas	2251-55	03	4.070,84
26	Médico Gastroenterologista	16 Horas	2251-65	01	4.070,84
27	Médico Geriatria	16 Horas	2251-80	01	4.070,84
28	Médico Ginecologista/Obstetra	16 Horas	2252-50	02	4.070,84
29	Médico Hematologista	08 Horas	2251-85	01	2.035,42
30	Médico Infectologista	16 Horas	2251-03	02	4.070,84
31	Médico Mastologista/Cirurgião da Mama	16 Horas	2252-55	01	4.070,84
32	Médico Nefrologista	08 Horas	2251-09	01	2.035,42
33	Médico Neurocirurgião	16 Horas	2252-60	02	4.070,84
34	Médico Neurologista	16 Horas	2251-12	02	4.070,84
35	Médico Oftalmologista	16 Horas	2252-65	02	4.070,84
36	Médico Ortopedista/Traumatologista	16 Horas	2252-70	04	4.070,84
37	Médico Otorrinolaringologista	16 Horas	2252-75	03	4.070,84
38	Médico Pediatra	16 Horas	2251-54	01	4.070,84
39	Médico Pediatra/Neurocirurgião/Neuropediatra	08 Horas	2251-12	01	2.035,42
40	Médico Pneumologista	16 Horas	2251-27	02	4.070,84
41	Médico Proctologista	08 Horas	2252-80	01	2.035,42
42	Médico Psiquiatra	16 Horas	2251-33	03	4.070,84
43	Médico Psiquiatra CAPS II	20 Horas	2251-33	02	5.088,56



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

44	Médico Reumatologista	16 Horas	2251-36	03	4.070,84
45	Médico Urologista	16 Horas	2252-85	03	4.070,84
46	Odontólogo Cirurgião Dentista Bucamaxilofacial	20 Horas	2232-68	01	3.367,31
47	Odontólogo Cirurgião Dentista/Paciente Especial	20 Horas	2232-08	01	3.367,31
48	Odontólogo Endodontista	20 Horas	2232-12	01	3.367,31
Empregos de Ensino Médio					
Cód.	Nome do Emprego	Carga Horária Semanal	CBO	Vagas	Piso Salarial
49	Assistente Administrativo	40 Horas	4110-10	20	1.841,55
50	Auxiliar de Manutenção	40 Horas	5143-10	01	1.419,40
51	Educador Social	40 Horas	5153-05	01	1.841,55
52	Técnico de Contabilidade	40 Horas	3511-05	02	2.914,36
53	Técnico de Enfermagem	40 Horas	3222-05	25	1.896,45
54	Auxiliar de Saúde Bucal	40 Horas	3224-15	05	1.896,45
55	Técnico de Informática	40 Horas	3132-20	01	1.896,45
56	Técnico em Laboratório	40 Horas	3114-05	06	1.896,45
57	Técnico em Radiologia	20 Horas	3241-15	08	2.099,24
58	Técnico em Segurança do Trabalho	40 Horas	3516-05	01	1.896,45
Empregos de Ensino Fundamental					
Cód.	Nome do Emprego	Carga Horária Semanal	CBO	Vagas	Piso Salarial
59	Auxiliar de Serviços Gerais	40 Horas	5142-25	12	1.419,40
60	Jardineiro	40 Horas	6220,10	01	1.419,40
61	Motorista	40 Horas	7825-10	04	1.879,71
62	Telefonista	30 Horas	4222-05	04	1.527,62



Anexo II - Funções Gratificadas

Função em confiança	Gratificação
Controlador Interno	R\$ 2.000,00
Encarregado da Ouvidoria	R\$ 573,81
Encarregado de Processos Administrativos	R\$ 573,81
Encarregado de Protocolo	R\$ 573,81
Encarregado de Licitação	R\$ 1.305,12
Encarregado de Contratos	R\$ 573,81
Pregoeiro	R\$ 845,62
Assessoria Jurídica da Presidência	R\$ 3.818,72
Encarregado de Faturamento	R\$ 1.305,12
Chefia do Setor de Laboratório	R\$ 573,81
Chefia do Setor de Órteses e Próteses	R\$ 573,81
Chefia do Centro Regional de Saúde	R\$ 573,81
Chefia do Setor de Exames Especializados	R\$ 573,81
Chefia do MACC	R\$ 573,81
Coordenador Administrativo	R\$ 5.232,16
Coordenador Técnico	R\$ 5.232,16
Coordenador Clínico	R\$ 5.232,16
Secretário Executivo	R\$ 6.300,00

Anexo III - Gratificação Responsabilidade Técnica

Responsabilidade Técnica	Gratificação
Area Médica	R\$ 1.631,40
Enfermagem	R\$ 1.305,12
Farmácia	R\$ 543,61
Laboratório de Análises Clínicas	R\$ 543,61
Odontologia	R\$ 543,61
Radiologia	R\$ 543,61

Anexo IV - Empregos em confiança/comissão

Emprego em confiança	Verba Unica R\$
Secretário Executivo	R\$ 9.013,86
Coordenador Administrativo	R\$ 6.999,19
Coordenador Técnico	R\$ 6.999,19
Coordenador Clínico	R\$ 6.999,19
Chefe do CAPS II	R\$ 3.992,99
Chefe do CAPS ADIII	R\$ 5.400,00
Chefe do Setor de Recursos Humanos	R\$ 3.992,99
Chefe do Setor de Apoio	R\$ 3.595,91
Chefe do Setor Financeiro	R\$ 3.595,91
Chefe do Setor de Compras	R\$ 3.595,91
Chefe do Setor de Licitações e Contratos	R\$ 3.595,91
Chefe do Setor de Almoxarifado e Patrimônio	R\$ 3.595,91



Anexo V – Organograma do CONSUD

